

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às Associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000217625

A ARRAIA MIÚDA — ASSOCIAÇÃO DE CULTURA

Estatutos aprovados em assembleia geral realizada em 15 de Abril de 2006

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada A Arraia Miúda — Associação de Cultura, com sede na Rua de D. Lopo Dias de Sousa, em Tomar, distrito de Santarém.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social desenvolver eventos para jovens e realizar iniciativas culturais, recreativas.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social, a Associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação dos jovens tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A A Arraia Miúda — Associação de Cultura compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

3 — O órgão executivo da Associação não poderá ter mais de 25 % de pessoas com mais de 30 anos.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da A Arraia Miúda — Associação de Cultura têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da A Arraia Miúda — Associação de Cultura a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal são regidas pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A Assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;

d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;

e) Aprovar os regulamentos internos;

f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;

g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;

h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por cinco elementos, sendo composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Recitas

Constituem recitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Recitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados, revertendo o seu património para a Canto Firme de Tomar Associação de Cultura.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

15 de Abril de 2006. — Os Membros Fundadores: *Andrea da Silveira Martinez — Cláudia Sobral Alves Ribeiro Varino — Daniela Patricia Gonçalves Fernandes — Hugo Miguel Pinheiro de Sousa Machado — Joana Alves Martins — Joana Rita Ferreira Santos Ambrósio — João Gonçalves Ferreira Sousa Matos — Liliana Andreia da Silva Monteiro — Mafalda Sousa Rodrigues — Marco Gui Alves dos Santos — Maria Alexandra Dias de Rato e Gonçalves — Maria Inês dos Santos Conchinha — Maria Teresa da Silva Godinho — Mariana Tomé Falcato Simões — Ricardo José Carvalho Branco — Rui Gil Coelho Cristiano Mamede — Samuel do Rosário Ferreira Martins — Sandro Miguel da Conceição Ferreira — Sara Cristina da Piedade Gomes — Tatiana Silva Lopes.* 3000217629

MAIS JUVENTUDE — ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ALVELOS

Proposta de estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A Mais Juventude — Associação de Jovens de Alvelos, adiante designada como Mais Juventude, é uma associação constituída no mínimo em 75 % por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, residentes ou não na freguesia de Alvelos, concelho de Barcelos, que comunguem dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Mais Juventude é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e gestão autónoma, que exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

3 — A Mais Juventude tem sede na sala n.º 1 do Edifício Visconde de Azevedo Ferreira, Rua de Nossa Senhora das Dores, 742, lugar do Paço, 4755-033 Alvelos.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Mais Juventude tem como objectivos:

- a) Desenvolver actividades recreativas e culturais para promover a interacção entre os jovens;
- b) Realizar iniciativas na área da educação e formação que permitam instruir melhor os jovens e ajudá-los na integração na sociedade;
- c) Promover o convívio e a solidariedade para com os restantes elementos da comunidade;
- d) Instruir os jovens para actividades de âmbito social;
- e) Criar um local de reunião dos jovens onde sejam disponibilizados os equipamentos necessários para a sua formação e desenvolvimento cultural e ou recreativo.

ARTIGO 3.º

Competências

Com vista à realização dos seus objectivos, a Mais Juventude tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Proporcionar acesso a documentação e bibliografia essencial para os jovens;
- b) Organizar grupos de trabalho para analisar as questões juvenis;
- c) Editar boletins ou jornais de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens tendo em vista a sua integração social;
- f) Fomentar a interacção entre associações com os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Associados

1 — Os sócios podem ser de duas categorias: efectivos e honorários.

2 — São sócios da Mais Juventude todos os que se identificarem com os objectivos desta e que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

3 — A admissão de um sócio efectivo está sujeita a uma avaliação por parte da direcção da Mais Juventude, sendo proposta através da apresentação do boletim de proposta de admissão de sócio devidamente preenchido e acompanhado por uma fotocópia do bilhete de identidade por parte de um sócio efectivo da Mais Juventude.

4 — Aos sócios efectivos será cobrado o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual, cujo valor será definido pela direcção em proposta apresentada em reunião da assembleia geral.

5 — A qualidade de sócio honorário será atribuída a qualquer pessoa ou entidade que de algum modo teve um contributo essencial para o bom funcionamento da Mais Juventude.

6 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento lesivo para com os interesses da Mais Juventude.